

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos o grato prazer de encaminhar a essa egrégia Câmara a proposta orçamentária do município, para o exercício de 1.973, aproveitando a oportunidade para traçar uma perspectiva dos nossos problemas econômicos, sociais e administrativos, embora em termos sucintos.

Ao chegar em nosso último ano de gestão, vimos concretizados todo um programa de ação baseado exclusivamente em termos técnicos-administrativos, no programa elaborado dentro do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Nesses quatro anos de nossa administração o esforço desenvolvido no sentido de encaminhar soluções para os problemas mais urgentes da comunidade, traduz a consciência que o Executivo tem dos anseios da população e a indispensável sensibilidade de administrativa para situá-los dentro de uma perspectiva realista.

Em atendimento ao determinado no item I do artigo 22 da Lei nº 4.320/64, cumpre-nos aludir aos compromissos exigíveis da Prefeitura, que são:

Dívida Fundada	331.849,33
Dívida Flutuante	851.122,24
Restos a Pagar	<u>1.000.000,00</u>
	<u>2.182.971,57</u>
TOTAL	

O anteprojeto igual a RECEITA e DESPESA em Cr\$7.500.000,00, (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), através de seus aspectos econômicos, a saber:

RECEITAS CORRENTES	6.707.033,30
RECEITAS DE CAPITAL	<u>792.966,70</u>
TOTAL	<u>7.500.000,00</u>

DESPESAS CORRENTES	6.082.435,30
DESPESAS DE CAPITAL	<u>1.417.564,70</u>
TOTAL	<u>7.500.000,00</u>



O Orçamento para o exercício financeiro de 1.973, apresenta as seguintes metas prioritárias, a saber:

EDUCAÇÃO:— Neste setor está previsto um gasto de Cr\$2.156.432,80, (Dois milhões, cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), ultrapassando a percentagem exigida por Lei. Dessa importância serão aplicadas em Investimentos e Inversões Financeiras a importância de Cr\$495.000,00, (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

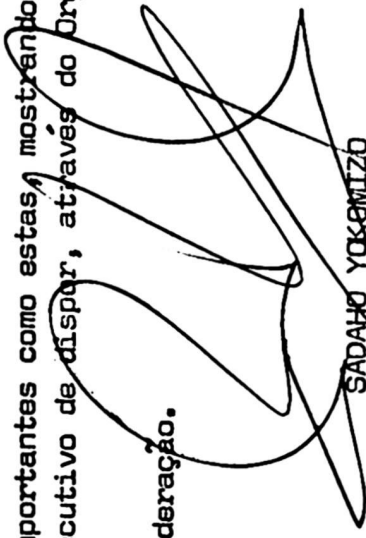
SAÚDE:— Está previsto a importância de Cr\$614.409,16, (Seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e nove cruzeiros e dezesseis centavos), sendo que a importância de Cr\$85.000,00, (Oitenta e cinco mil cruzeiros), estão destinados para a ampliação dos aparelhos médico-hospitalar, afim de aparelhar o Posto de Puericultura no atendimento à maternidade e à infância.

BEM-ESTAR SOCIAL:— Neste sentido o Executivo irá aplicar a importância de Cr\$950.393,25, (Novecentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e vinte e cinco centavos), em subvenções e no atendimento a indigentes, aparelhando e dando condições às entidades especializadas para que os desfavorecidos pela sorte tenham um melhor atendimento.

VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES:— A aplicação de toda a verba, do Serviço Rodoviário Municipal em despesas correntes prende-se ao fato de já termos adquiridos todos os veículos necessários para o atendimento das estradas, nessecitando somente de mão de obra para a boa conservação.

O restante das verbas estão aplicados nos vários setores não menos importantes como estas, mostrando a sensata distribuição adotada e bem assim os níveis desses dispêndios revelam os propósitos do Executivo de dispor, através do Orçamento, de um eficaz instrumento de trabalho para o próximo ano.

Reitero a Vossas Execlências a expressão do meu grande apreço e consideração.



SADAHYO YOKEMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr. Vereador
BRASILINO BUSSADORI
DO. Presidente da Câmara Municipal de Araçongas
E aos demais Exmos. Snrs. Vereadores
N E S T A

MEMORIAL nº 1/72

Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Ao encaminhar, nesta data, ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, para o exercício de 1.973, é mister relatar, em ressumidos termos, os problemas inerentes a esta Faculdade.

1. do conhecimento de V. Excia., que a Fundação Faculdade envida esforços, em primeiro plano, no sentido de efetuar os pagamentos do pessoal docente, técnico-administrativo, o que o faz com apenas relativa regularidade, porém sempre com a participação dos cofres da Prefeitura, tendo em vista despesas provenientes com equipamentos necessários, material de consumo e de expediente.

De certa forma, isto tem garantido um elevado conceito dos cursos que temos a honra de dirigir. Como é óbvio, esta conceituação traz, em consequência, a elevação do nome do município. Porém, é bom que se afirma que, a Faculdade necessita ainda se consolidar, não no fato real da afirmação cultural, mas sim, no setor das garantias econômico-financeiras, em que pese estar, naquele setor, ainda na fase primária, os problemas econômico-financeiros, acima mencionados permitem apenas a manutenção do "status quo" sem, portanto, abrirem condições para uma fase secundária, exigida, pelos órgãos superiores de Educação, qual seja a pesquisa, o avanço técnico-científico dos acadêmicos, o que, se realizado, poderiam, elas prestar sob a orientação de especialistas que temos, reais serviços de infraestrutura para a própria comunidade, como aconteceria, para citar exemplos, no campo da Sociologia, da Pesquisa Técnica, na Antropologia, e até mesmo na Ciência Política. Isto implicaria numa estrutura melhor de laboratórios, também para o curso de Ciências Sociais (estatística) e no de Letras.

Sabe também V. Excia., que o Curso de Educação Física será autosuficiente, passada a fase de implantação, porque até agora tivemos despesas necessárias com a Biblioteca e tivemos que adquirir equipamentos e laboratórios, este para as disciplinas médicas. Neste sentido ainda seria necessária - uma suplementação de verba, ainda no exercício de 1.972.

Cumpramos registrar que a Comissão Verificadora / que aqui esteve, em abril último, deixou recomendações nos setores acima referidos, também e sobretudo com referência ao melhoramento do acervo da biblioteca.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

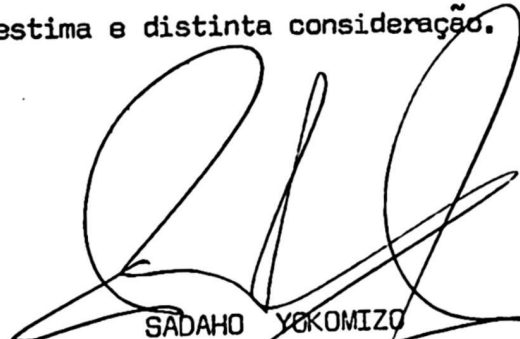
Of. nº 559/72.

Arapongas, 30 de setembro de 1.972.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação em formular o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 28/72, de 30 de setembro de 1.972, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício de 1.973.

Aproveitamos o ensejo para renovar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

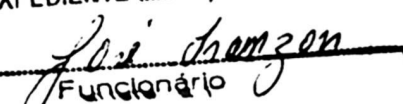
D/LCP.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 242

ENTRADA 30/09/1972

DATAS: EXPEDIENTE 05/10/1972


Funcionário

07. 08/10/72.

É fácil de demonstrar como já o fizemos, que a arrecadação própria sustenta tão somente as folhas de pagamento, ainda de forma não segura. Os saldos que estamos prevendo não satisfazem a manutenção e as realizações de emvergadura.

Ainda referimos que começamos a recolher os encargos sociais a partir de dezembro de 1971, ficando em débito, os anos anteriores, desde 1968, e cujo montante não registramos na proposta orçamentária do próximo exercício.

Imprescindível se faz que a Fundação Faculdade receba sua participação dos cofres públicos, em parcelas mensais e inadiáveis, objetivando o saldo de seus compromissos, incluídos os encargos sociais.

Estamos convencidos de que a compreensão e o alto espírito público de V. Excia., assegurarão à Fundação Faculdade, tais instrumentos, objetivando a configuração / de seus fins.

Reiteramos a V. Excia., a expressão do nosso grande apreço e consideração.

72, de 30 de Setembro de 1972

Cópia de Arapongas, para a V. Excia.

Seu os nossos protestos de estima e respeito.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS DE ARAPONGAS

[Assinatura]

Caro, Sr.

BRASIL 1971 800-4000

DD, Presidente da Câmara de Arapongas

RA 13.12.1

U/LC.-

10/10/72



Ararapongas
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº109/72

Ararapongas, 30 de novembro de 1972

Senhor Prefeito:

V. Excia. para comunicar-lhe a ocorrência dos seguintes fatos:

12)- Foi encaminhado a esta Câmara Municipal, junto ao Orçamento Geral do Município, o Orçamento da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ararapongas, para aprovação, relativos ao Exercício de 1973.

De acordo com a Lei Municipal nº 936, de 04 de outubro de 1971, a proposta orçamentária da referida Fundação deve ser aprovada pelo Conselho de Administração (art. 11, alínea "b").

No mesmo sentido dispõem os Estatutos daquela Fundação (art. 26, alínea "b"), aprovados pelo Decreto Municipal nº79/71, de 10 de novembro de 1971.

Aconteceu, porém, que o aludido Orçamento foi encaminhado a esta Câmara sem a prévia e imprescindível aprovação do Conselho de Administração, conforme ofício nº99/72, de 28 de novembro de 1972, do Sr. Diretor da Fundação (fotocópia anexa).

Assim, acatando parecer verbal do Dr. Procurador do Município, exarado durante reunião realizada em 28 de novembro de 1972, esta Câmara foi levada a não aprovar o questionado Orçamento. Mas, considerando a necessidade de aprovação de um Orçamento, para que recursos não faltarão à entidade no ano vindouro, houve por bem a Comissão de Finanças apresentar Emenda no sentido de ser aprovado o Orçamento vigente para vigorar novamente em 1973.

A não aprovação do Orçamento previamente pelo Conselho de Administração, que é o órgão máximo de deliberação, de controle e normativo, naturalmente importa em grave falta funcional, que deve ser apurada, para se responsabilizar a quem de direito.

22)- Outro fato que despertou a atenção dos srs. Vereadores é o referente à Tabela de Salários e de Funções, principalmente quanto aos cargos de administração, considerados elevados em comparação com outras entidades educacionais da região e tendo em vista os enormes recursos financeiros previstos nos últimos Orçamentos como ajuda à Fundação, ou seja, Cr\$250.000,00 por exercício.

32)- Com o objetivo de zelar pela coisa pública e de resguardar os interesses gerais, esta Câmara entende ser necessária uma averiguação dos fatos acima narrados sucintamente, razão por que solicito a V. Excia. sejam tomadas as providências cabíveis.

No aguardo de suas medidas, sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. meus protestos de elevada estima e alto apreço.

BRASILINO BUSSADORI
Presidente

Exmo. Sr.
SADAÑO YOKOMIZO
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Ararapongas
ESTADO DO PARANÁ

Of. 111/12/72.

Pago Municipal, 12 de dezembro de 1972.

Senhor Prefeito:

1 - Honra-nos a grata determinação de encaminhar a V. Exa. para fins de sanção desse colendo Executivo, o PROJETO DE LEI Nº 987/72, de 30/9/72, que estima a receita e fixa a despesa do município de Arapongas, para o exercício de 1.973 (ORÇAMENTO para 1973 encaminhado pelo seu Ofício n. 559/72, da respectiva Mensagem, de 30/9/72, dos respectivos Quadros, Anexos, na forma da Lei n. 4.320/64, acompanhando ainda os Orçamentos:

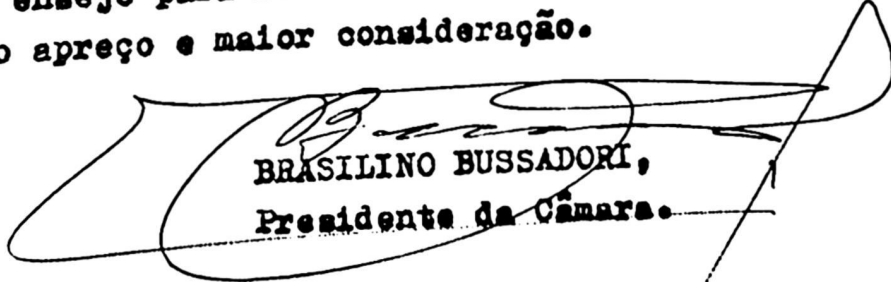
a) - DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS, contendo Mensagem n. 1/72 e os Anexos descritos na capa;

b) - DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS "CODAR", contendo: orçamento da receita, uma folha; orçamento das despesas, em tres folhas; e, "c" - Resumo, uma folha;

c) - do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, sendo a administradora a CODAR, contendo os anexos relacionados no "SUMÁRIO" constante da capa.-

2 - Esclarecemos a V. Exa. que o PROJETO DE LEI Nº 987/72 em tela, oriundo do PROJETO DE LEI Nº 28/72, sofreu alteração em seus artigos 2º, 5º e 6º, em consequência da aprovação, unânime, da EMENDA, nº 01/11/72, de autoria da Comissão de Finanças, alterações estas já introduzidas no aludido Projeto, com relação ao Orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas relativo ao exercício vigente e que foi aprovado para vigorar também no próximo exercício financeiro, conforme esclarecimentos já feitos a V. Exa., em nosso Ofício de nº 109/72.

3 - Valemo-nos do ensejo para reiterar e expressar os sentimentos do nosso distinto apreço e maior consideração.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Nesta.



FUNDAÇÃO FACULDADE
DE
Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas
Rua das Garças, 290 - Caixa Postal, 560 - Fone: 52-0533 — ARAPONGAS — Paraná
CURSOS: Matemática - Química - Ciências Sociais - Letras Anglo-Portuguesas - Ed. Física

Of. nº 99/72

Arapongas, 28 de novembro de 1972.

Senhor Procurador

CIENTE
ARQUIVADO
30/11/72
23

Em atenção à sua solicitação verbal, cumpre-me informar A V.S. , com referência à tabela de salários e / funções gratificadas do pessoal técnico administrativo e docente desta Fundação, que vigora a Resolução aprovada sob nº 7/72, de 2 de julho de 72, pelo Conselho de Administração desta Fundação. Quanto à tabela de 73, ainda não foi aprovada pelo referido Conselho.

No tocante ao orçamento para 1973, cumpre-me informar que o mesmo não foi aprovado pelo Conselho de Administração, considerando que foram convocadas 5 reuniões, às quais, / por motivos particulares, os senhores Conselheiros não compareceram e, tendo em vista a urgência do encaminhamento da proposta / orçamentária aos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Arapongas, baseado nas tabelas de vencimentos de 1972, elaborei , com os representantes da Faculdade, "ad referendum" do Conselho / de Administração, o orçamento a vigorar em 1973.

Nesta oportunidade apresento a V.S. os / protestos de estima e consideração.


Prof. Ervino Nesello
Diretor

A o Ilmo. Sr.
Dr. Roberto de Araujo Bessa
DD. Procurador do Município de Arapongas
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 33 F
ENTRADA 28/11/1972
EXPEDIENTE 28/11/1972
Foi [Assinatura] Funcionário

SÚMULA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Arapongas, para o Exercício de 1.973".

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Arapongas para o Exercício Financeiro de 1.973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a despesa em Cr\$7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS, para o Exercício Financeiro de 1.973 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$1.757.300,00, (Hum Milhão e setecentos e cinquenta e sete mil e trezentos cruzeiros).

Artigo 3º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, para o Exercício Financeiro de 1.973, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica aprovado o Orçamento da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR- órgão administrador do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, para o exercício Financeiro de 1.973, que estima a RECEITA e FIXA A DESPESA em Cr\$631.790,00 (seiscentos e trinta e um mil e setecentos e noventa cruzeiros).

Artigo 5º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acôrdo com os seguintes desdobramentos:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Receita Patrimonial
Receita Industrial
Transferências Correntes
Receitas Diversas

1.645.221,00
20.600,00
1.000,00
4.729.312,30
310.900,00

6.707.033,30

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de bens móveis e imóveis
Transferências de Capital

20.000,00
1.000,00
771.966,70

792.966,70 7.500.000,00



Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

ELABORADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO, DADA A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 01/11/72) -
PROJETO DE LEI Nº 28/72

SÍNULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o Exercício de 1.973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Arapongas para o Exercício Financeiro de 1.973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e FIXA a despesa em R\$.7.500.000,00-(Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, para o Exercício financeiro de 1.973, na conformidade do atual Orçamento vigente no Exercício de 1.972, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$. - - - 1.205.798,50-(hum milhão, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos), e segundo os Anexos constantes da atual Lei Orçamentária de 1.972, tendo em vista que o Orçamento enviado pelo Sr. Diretor da referida Fundação não foi aprovado pelo Conselho de Administração, por não se ter reunido na forma legal e estatutária.

Artigo 3º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, para o Exercício Financeiro de 1.973, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$.240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica aprovado o Orçamento da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR - órgão administrador do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, para o exercício Financeiro de 1.973, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$.631.790,00-(Seiscentos e trinta e um mil e setecentos e noventa cruzeiros).

Artigo 5º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:-

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.645.221,00	
Receita Patrimonial	20.600,00	
Receita Industrial	1.000,00	
Transferências Correntes	4.729.312,30	
Receitas Diversas	310.900,00	6.707.033,30

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	20.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	
Transferências de Capital	771.966,70	792.966,70
		7.500.000,00

TOTAL

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS

Receitas Correntes	955.793,50	
Receitas de Capital	250.000,00	1.205.798,50

continua...



Capital de Arapongas

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

(continuação - PROJETO DE LEI Nº 28/72 - fls. 2

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
RECEITAS CORRENTES
Transferências Correntes

240.000,00

COMPANHIA DE DESARROLVIMENTO
DE ARAPONGAS - COLAR -
Receitas Correntes
Receitas diversas

TOTAL GERAL

631.790,00

9.577.588,50

Artigo 6º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos nº 5, conforme o seguinte desdobramento:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Governo e Administração Geral	863.067,05
Administração Financeira	665.375,79
Defesa e Segurança	16.542,90
Recursos Naturais e Agropec.	199.825,30
Viação, Transp. e Comunicações	927.135,89
Indústria e Comércio	40.364,64
Educação e Cultura	2.156.432,30
Saúde	614.409,16
Bem-Estar Social	950.893,25
Serviços Urbanos	1.026.393,22

7.500.000,00

FUNDAÇÃO FÁBIO DEDE D. FILICOLA

Governo e Administração Geral	833.863,50
Administração Financeira	26.400,00
Educação e Cultura	91.800,00
Bem-Estar Social	257.730,00

1.205.798,50

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
Saúde

240.000,00

COMPANHIA DE DESARROLVIMENTO
DE ARAPONGAS - COLAR -

Despesas Correntes	595.090,00
Despesas de Capital	36.700,00

631.790,00

TOTAL GERAL

9.577.588,50

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a:

a)- efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita - estimada (art. 43, § 1º, Inciso IV, Lei 4.320/64);

b)- proceder a abertura de créditos adicionais suplementares necessários para sua amortização, inclusive as despesas bancárias, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c)- abrir créditos adicionais suplementares até 50% (cinquenta por cento), das dotações orçamentárias referentes às despesas de custeio, investimentos, inversões financeiras, desde que os mesmos estejam de acordo com as leis municipais e que sejam os recursos disponíveis na forma dos itens I, II e III do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

d)- abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, de dotações de despesas determinadas por recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios e outros, de diversas, para a aplicação em despesas específicas, inclusive as cotas-partes de impostos federais e estaduais previstas na Constituição Federal.

continua...

ipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/72 fls. 3

(continuação)-

Artigo 8º - A execução da despesa variável dependerá do - comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por decreto um plano de contenção das despesas -- que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos na presente Lei, poderão ser liberadas - por Decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1.972.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

TOSHIHARU YOKOMIZO - Presidente

ANTENOR ZANIN = MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO

MASARO MYAKE

AD - HOC

MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 347

ENTRADA 29/11/1972

EXPEDIENTE 29/11/1972

Seri Franjan
Funcionário

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes os vereadores no final assinados, reuniram-se os membros que compõem esta Comissão, a fim de ser procedida a análise do PROJETO DE LEI Nº 28/72, que estima a receita e fixa a despesa do município de Arapongas para 1.973, passando ao relato do seguinte

PARECER

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 28/72 - Orçamento para 1.973 e respectivos Anexos; Nº 65/72
 Ofício n. 559/72, de encaminhamento.
 Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento para o exercício de 1.973 e respectivos Anexos;
 Orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas;
 Orçamento para o exercício de 1.973 da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas e respectivos Anexos.

Terminada a análise de alguns dias a que se deteve esta Comissão, dentro do âmbito de sua competência, vem opinar neste parecer, que o projeto de Lei n. 28/72, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas para o exercício de 1.973, atende os requisitos da Lei nº 4.320, de 17/03/64, assim como os respectivos Anexos à matéria, Lei específica em ditar normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos municipais. - Ainda, a Constituição, com a reforma introduzida em 1.969, estabelece normas, na Seção VI - Arts. nºs. 60 a 72, que o projeto não infringe, verificando ademais, que atende as seguintes exigências legais:

- I) - A autoria ou iniciativa da matéria (art. 66 da Constituição);
- II) - Despesas mínimas com pessoal (50%);
- III) - Aplicação obrigatória de 20% da receita tributária no ensino primário e 20% do Fundo de Participação dos Municípios também no ensino primário;
- IV) - Aplicação obrigatória de 10% no mínimo em saúde e saneamento, da parte do Fundo de Participação dos Municípios, tanto em despesas de capital como em despesas correntes;
- V) - O Fundo de Participação dos Municípios exige que das cotas recebidas, o Município deve aplicar no mínimo 50% em despesas de capital, demonstrando o Orçamento para 1.973 uma aplicação da ordem de 96,30% em despesas de capital.

Atendidas assim, as exigências enumeradas nestes itens e os citados diplomas legais, esta Comissão opina que a matéria se encontra revestida dos requisitos constitucionais vigentes.

Submetido em votação, o presente parecer obteve aprovação unânime, determinando em consequência, o sr. Presidente, ser lavrada a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, seja assinada pelos presentes e em sequência copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1.972.

DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - PRESIDENTE/REL.

ANTENOR ZANIN - MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI - MEMBRO.

MEMBRO "AD HOC"

DR. JOSÉ A. STAWINSKI - MEMBRO "AD-HOC"

MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROCOLO N.º 340

ENTRADA 28/11/1972

EXPEDIENTE 28/11/1972

Funcionário

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os vereadores que compõem esta Comissão, a fim de se pronunciarem sobre o Projeto de Lei n. 28/72 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA e seus respectivos anexos, através de parecer, após à análise de vários dias, para a-

PARECER

Nº 66/72

Matéria - Projeto de Lei n. 28/73 que estima a receita e fixa a despesa do município de Arapongas, para o exercício de 1.973, acompanhado do Orçamento para 1973 e respectivos anexos, de ofício e Mensagem de encaminhamento; Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento para 1973 e respectivos anexos da Codar; Orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas; Orçamento para o exercício de 1973, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas e respectivos anexos.-

A RECEITA prevista para o exercício de 1.973 no PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA para o, digo, está distribuída da seguinte forma:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.645.221,00	
Receita Patrimonial	20.600,00	
Receita Industrial	1.000,00	
Transferências Correntes	4.729.312,30	
Receitas Diversas	<u>310.900,00</u>	6.707.033,30

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	20.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	
Transferências de Capital	<u>771.966,70</u>	792.966,70
		<u>7.500.000,00</u>

=====

AS DESPESAS fixadas para o Exercício de 1.973, serão aplicadas da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	3.479.477,46	
Material de Consumo	466.863,02	
Serviços de Terceiros	300.904,00	
Encargos Diversos	<u>99.883,04</u>	4.347.827,52
		= 57,96%

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Subvenções Sociais	755.490,40	
Transfer. de A.e Prev. Social	189.230,95	
Juros	25.774,13	
Contribuição Prev. Social	480.000,00	
Div. Transf. Correntes	<u>284.812,39</u>	1.735.307,78-23,1%

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES

81,10% = 6.082,435,30 =

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras Públicas	751.000,00	-%
Equipamentos e Instalações	99.000,00	
Material Permanente	<u>111.000,00</u>	961.000,00-12,8

INVERSÕES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis	200.000,00	205.000,00- 2,7
Part. em Const. ou Aum.Cap.	<u>5.000,00</u>	

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Amortiz. da Dívida Pública	236.564,70	251.564,70-3,36
Contribuições Diversas	<u>15.000,00</u>	1.417.564,70=18,9%

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL

7.500.000,00= 100

TOTAL DO ORÇAMENTO

(continua à fls. 2)

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os vereadores que compõem esta Comissão, a fim de se pronunciarem sobre o Projeto de Lei n. 28/72 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA e seus respectivos anexos, através de parecer, após à análise de vários dias, para a final emitir o seguinte

PARECER

Nº 66/72

Matéria - Projeto de Lei n. 28/73 que estima a receita e fixa a despesa do município de Arapongas, para o exercício de 1.973, acompanhado do Orçamento para 1973 e respectivos anexos, de ofício e Mensagem de encaminhamento; Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento para 1973 e respectivos anexos da Codar; Orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas; Orçamento para o exercício de 1973, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas e respectivos anexos.-

A RECEITA prevista para o exercício de 1.973 no PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA para o, digo, está distribuída da seguinte forma:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.645.221,00	
Receita Patrimonial	20.600,00	
Receita Industrial	1.000,00	
Transferências Correntes	4.729.312,30	
Receitas Diversas	310.900,00	6.707.033,30

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	20.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	
Transferências de Capital	771.966,70	792.966,70
		7.500.000,00

=====

AS DESPESAS fixadas para o Exercício de 1.973, serão aplicadas da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	3.479.477,46	
Material de Consumo	466.863,02	
Serviços de Terceiros	300.904,00	
Encargos Diversos	99.883,04	4.347.827,52
		= 57,96%

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Subvenções Sociais	755.490,40	
Transfer. de A.e Prev. Social	189.230,95	
Juros	25.774,13	
Contribuição Prev. Social	480.000,00	
Div. Transf. Correntes	284.812,39	1.735.307,78-23,1%

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES

81,10% = 6.082,435,30 =

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras Públicas	751.000,00	-%:
Equipamentos e Instalações	99.000,00	
Material Permanente	111.000,00	961.000,00-12,8

INVERSÕES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis	200.000,00	205.000,00- 2,7
Part. em Const. ou Aum.Cap.	5.000,00	

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Amortiz. da Dívida Pública	236.564,70	251.564,70-3,36
Contribuições Diversas	15.000,00	1.417.564,70=18,9

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL

7.500.000,00= 100

TOTAL DO ORÇAMENTO

(continua à fls. 2)

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA Nº 01/11/72

O Art. 2º do Projeto de Lei n. 28/72, passará a ter a seguinte redação:-

"Art. 2º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, para o Exercício financeiro de 1.973, na conformidade do atual Orçamento vigente no Exercício de 1.972, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.205.798,50 (um milhão, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos), e segundo os Anexos constantes da atual Lei Orçamentária de 1.972, tendo em vista que o Orçamento enviado pelo Snr. Diretor da referida Fundação não foi aprovado pelo Conselho de Administração, por não se ter reunido na forma legal e estatutária".

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 28/72, passará a ter a seguinte redação, no tocante à administração indireta:

"RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS

Receitas Correntes	955.798,50	
Receitas de Capital	<u>250.000,00</u>	1.205.798,50 "

O Artigo 6º do Projeto de Lei nº 28/72, passará a ter a seguinte redação, no tocante à administração indireta:

"DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS

Governo e Administração Geral	833.868,50	
Administração Financeira	26.400,00	
Educação e Cultura	91.800,00	
Bem Estar Social	<u>253.730,00</u>	1.205.798,50 "

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1.972.

MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROPOSTA Nº 336

PROPOSTA 28/11/1972

PROPOSTA 28/11/1972

PROPOSTA 28/11/1972

PROPOSTA 28/11/1972

PROPOSTA 28/11/1972

PROPOSTA 28/11/1972

PROPOSTA 28/11/1972

PROPOSTA 28/11/1972

PROPOSTA 28/11/1972

PROPOSTA 28/11/1972

João Tenorio Sobrinho - Presidente/Relator.

MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

DR. WAEDIR ORTENCIO PUBLIESE = MEMBRO.

Aprovado em discussão e votação única, por

unanimidade.

28.11.72. A

No tocante à aplicação obrigatória de 20% da Receita Tributária no ensino primário e 20% do Fundo de Participação dos Municípios, também no Ensino Primário e, de 10% no mínimo em Saúde e Saneamento, da parte do F.P.M., sendo tanto em Despesas de Capital como em Despesas Correntes, conforme se denota nos dados orçamentários, se nos afigura corretos, inclusive o Fundo de Participação dos Municípios, que exige que das cotas recebidas, o Município deve aplicar no mínimo 50% em Despesas de Capital, verifica-se que o orçamento para o exercício de 1.973, demonstra uma aplicação de 96,30%, - que abaixo se explicita:

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Despesas Correntes	22.312,30	3,70 %
Despesas de Capital	579.966,70	96,30 %
TOTAL	602.279,00	100,00 %

Demonstrativo do percentual das aplicações obrigatórias:-

APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

61 - ENSINO PRIMÁRIO	398.000,00	66,08%
72 - SAÚDE E SANEAMENTO	80.000,00	13,29 %

Na parte obrigatória do município, - de 20% da Receita Tributária para o Ensino Primário, - constam os seguintes valores:

Receita Tributária Prevista 1.645.221,00
 Valor aplicado em Ensino Primário 1.245.298,62 = 75,70 %

Observamos que esta Casa deverá votar a presente proposta orçamentária até o dia 30 de novembro corrente, tendo dado entrada neste Legislativo em 30 de setembro último, portanto dentro do prazo regulamentar.

Procurando o limite que a Constituição estabelece para a apresentação de emendas, encontramos o § 1º do art. 65 que prescreve: " não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento de despesa global, ou de cada órgão, projeto ou programa ou as que visem modificar o seu montante, natureza e/ou objeto". - Deduz-se que verbas de um programa para outro não poderão ser transpostas mediante emendas. - A respeito - à página 23 - sob o título II - ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - do SENAM - (16), a propósito de emendas, comenta: - " Como se vê, a possibilidade de emendas no projeto de orçamento é pequeníssima. Poder-se-á, dentro do mesmo programa, realmente, emendá-lo, mudando verba de um item para outro dentro do mesmo elemento da despesa (pessoal, material de consumo, transferências correntes; obras públicas, material permanente, equipamentos e instalações, etc.). Não será legítima a sugestão de emenda que transponha verba do elemento pessoal para o elemento material de consumo, ou vice-versa; nem obras, digo, nem de obras públicas para material permanente, ou vice-versa. Mas, dentro do elemento material permanente poderá ser feita transposição, por exemplo, visando evitar a compra de uma mesa, para destinar a verba prevista à compra de LIVROS ou ESTANTES; mas isso não é fácil, porque as propostas orçamentárias não descem a tais minúcias. - Assim mesmo, essas sugestões de emendas, válidas, somente poderão ser apresentadas nas comissões, segundo o disposto no § 2º do citado art. 67, ...". -

Tendo a Comissão de Justiça opinado pela constitucionalidade do projeto de lei orçamentária - projeto de lei n. 28/73 - em tela e, ainda, após à análise integral da aludida projeto, não encontramos códigos ou verbas que justifiquem a apresentação de emendas, em face também, dos esclarecimentos do SENAM, quanto ao limite que devem se situar as emendas a serem interpostas pelo Legislativo, ou melhor pelas comissões do Legislativo, - esta Comissão empresta, pelos seus componentes no final assinados, o seu voto favorável à presente matéria.

Submetido em discussão e votação, o parecer presente foi aprovado por unanimidade, determinando o sr. Presidente ser lavrada a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e copiada no livro próprio.

(continua à fls. 3)

Continuação)

PARECER Nº 66/72

Fls. 3

Sala das Comissões, em 20 de novembro
de 1.972.-

João Tenório Sobrinho

JOÃO TENORIO SOBRINHO
PRESIDENTE/RELATOR.

Massaro Miyake

MASSARO MIYAKE
MEMBRO.

DR. WALDIR ORTÊNCIO PUGLIES E
MEMBRO.

MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.º 341
ENTRADA 28/11 / 19 72
EXPEDIENTE 28/11 / 19 72
José Francisco

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1.972), reuniram-se os vereadores que no final este subscrevem, para se pronunciarem, através de PARECER, sobre o PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, DE Nº 28/73 e dos respectivos anexos, tendo procedido exame das verbas relacionadas com obras e serviços, autarquias (CODAR) e da FAFICLA, de âmbito municipal, de competência específica desta Comissão, passando a exarar o seguinte

PARECER

Nº 67/72

MATÉRIA - Projeto de Lei Orçamentária, n. 28/73 - estima a receita e fixa a despesa do município de Arapongas, para o exercício de 1.973, acompanhado dos respectivos anexos, assim como dos Orçamentos do Fundo Municipal de Saneamento - FMS., (tendo como administradora a CODAR) e, da CODAR; do Orçamento da FAFICLA, acompanhado de Mensagem, n. 1/72 (cópia) dirigida ao sr. Prefeito Municipal.

1.- Destacou esta Comissão, como de sua competência na análise feita, da Peça Orçamentária do Município de Arapongas, a função sob a designação "Serviços Urbanos", que retrata o seguinte quadro sintético:

DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO	643.393,22
DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS -	
Obras Públicas	363.000,00
Material Permanente	5.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	
Aquisição de Imóveis	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
Amortização da Dívida Pública	45.000,00
TOTAL ...	1.066.393,22

PORCENTAGEM NO ORÇAMENTO: - 14,22 % -

2.- Compete analisar e examinar as peças orçamentárias abaixo especificadas:

a) - ORÇAMENTO do Fundo Municipal de Saneamento - FMS, para o exercício de 1.973, sendo administradora, a CODAR, contendo as Demonstrações, Quadros, Tabelas e demais anexos, relacionados no "SUMÁRIO inserido na capa, sintetizando o seguinte quadro geral:

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE	10.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	94.344,36
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	18.500,00
TESOURARIA	6.800,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E LABORATÓRIO	35.500,00
CASAS E BOMBAS	74.855,64
TOTAL ...	240.000,00

b) - ORÇAMENTO da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, resumido no seguinte quadro:

RECEITA:		
RECEITAS ADMINISTRATIVAS	126.500,00	20,02 %
RECEITAS OPERACIONAIS	434.100,00	68,71 %
RECEITAS ESPECIAIS	40.500,00	6,41 %
RECEITAS FINANCEIRAS	7.580,00	1,20 %
RECEITAS DO LAB. BACTERIOLÓGICO	2.500,00	0,40 %
RECEITAS DAS CASAS POPULARES	20.610,00	3,26 %
TOTAIS	631.790,00	100,00 %

DESPESA:		
INVESTIMENTOS	36.700,00	5,80 %
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	249.219,30	39,45 %
DESPESAS OPERACIONAIS	256.102,78	40,54 %
DESPESAS INDUSTRIAIS	36.026,72	5,70 %
DESPESAS COM ADM. DAS CASAS POPULARES	32.641,20	5,17 %
TOTAIS	631.790,00	100,00 %

(continua à fls. 2) -

1. Die ...
2. Die ...
3. Die ...
4. Die ...
5. Die ...
6. Die ...
7. Die ...
8. Die ...
9. Die ...
10. Die ...

a) = VERGÄHRUNG
 b) = GÄHUNG
 c) = FERMENTATION
 d) = GÄRUNG
 e) = GÄHUNG
 f) = GÄHUNG
 g) = GÄHUNG
 h) = GÄHUNG
 i) = GÄHUNG
 j) = GÄHUNG
 k) = GÄHUNG
 l) = GÄHUNG
 m) = GÄHUNG
 n) = GÄHUNG
 o) = GÄHUNG
 p) = GÄHUNG
 q) = GÄHUNG
 r) = GÄHUNG
 s) = GÄHUNG
 t) = GÄHUNG
 u) = GÄHUNG
 v) = GÄHUNG
 w) = GÄHUNG
 x) = GÄHUNG
 y) = GÄHUNG
 z) = GÄHUNG

INVERFIN

(Handwritten musical notation)

Handwritten musical notation for the second system of the piece 'The Little Boat'. It consists of two staves. The top staff begins with a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The bottom staff begins with a bass clef and a key signature of one flat (B-flat). The notation includes various note values, rests, and bar lines, with some notes beamed together. The handwriting is in ink on aged paper.

(Handwritten musical notation on staves)

202
 201
 200

1,618,200.00

Esta forma de estruturação, a qual se apresenta hierárquica, não tem, contudo, o carácter de uma estrutura rígida, pois, a mesma é flexível, permitindo-se a alteração da mesma, a fim de se adequar às necessidades da administração pública, a fim de se adequar às necessidades da administração pública, a fim de se adequar às necessidades da administração pública.

Conclui esta Sessão, pelo apeloamento às pagas orçamentárias numeradas no presente parecer.

Debruçada em discussão e votação, o parecer obtinha aprovação unânime, determinando consequentemente o Sr. Presidente desta Comissão ser lavrada a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e será copiada no livro próprio.

Em 10 de novembro de 1972.-

Data das Comissões, em 20 de novembro de 1.972.

ANTHONY HANIN 2000, 1998, 1997, 1996, 1995, 1994, 1993, 1992, 1991, 1990, 1989, 1988, 1987, 1986, 1985, 1984, 1983, 1982, 1981, 1980, 1979, 1978, 1977, 1976, 1975, 1974, 1973, 1972, 1971, 1970, 1969, 1968, 1967, 1966, 1965, 1964, 1963, 1962, 1961, 1960, 1959, 1958, 1957, 1956, 1955, 1954, 1953, 1952, 1951, 1950, 1949, 1948, 1947, 1946, 1945, 1944, 1943, 1942, 1941, 1940, 1939, 1938, 1937, 1936, 1935, 1934, 1933, 1932, 1931, 1930, 1929, 1928, 1927, 1926, 1925, 1924, 1923, 1922, 1921, 1920, 1919, 1918, 1917, 1916, 1915, 1914, 1913, 1912, 1911, 1910, 1909, 1908, 1907, 1906, 1905, 1904, 1903, 1902, 1901, 1900, 1899, 1898, 1897, 1896, 1895, 1894, 1893, 1892, 1891, 1890, 1889, 1888, 1887, 1886, 1885, 1884, 1883, 1882, 1881, 1880, 1879, 1878, 1877, 1876, 1875, 1874, 1873, 1872, 1871, 1870, 1869, 1868, 1867, 1866, 1865, 1864, 1863, 1862, 1861, 1860, 1859, 1858, 1857, 1856, 1855, 1854, 1853, 1852, 1851, 1850, 1849, 1848, 1847, 1846, 1845, 1844, 1843, 1842, 1841, 1840, 1839, 1838, 1837, 1836, 1835, 1834, 1833, 1832, 1831, 1830, 1829, 1828, 1827, 1826, 1825, 1824, 1823, 1822, 1821, 1820, 1819, 1818, 1817, 1816, 1815, 1814, 1813, 1812, 1811, 1810, 1809, 1808, 1807, 1806, 1805, 1804, 1803, 1802, 1801, 1800, 1799, 1798, 1797, 1796, 1795, 1794, 1793, 1792, 1791, 1790, 1789, 1788, 1787, 1786, 1785, 1784, 1783, 1782, 1781, 1780, 1779, 1778, 1777, 1776, 1775, 1774, 1773, 1772, 1771, 1770, 1769, 1768, 1767, 1766, 1765, 1764, 1763, 1762, 1761, 1760, 1759, 1758, 1757, 1756, 1755, 1754, 1753, 1752, 1751, 1750, 1749, 1748, 1747, 1746, 1745, 1744, 1743, 1742, 1741, 1740, 1739, 1738, 1737, 1736, 1735, 1734, 1733, 1732, 1731, 1730, 1729, 1728, 1727, 1726, 1725, 1724, 1723, 1722, 1721, 1720, 1719, 1718, 1717, 1716, 1715, 1714, 1713, 1712, 1711, 1710, 1709, 1708, 1707, 1706, 1705, 1704, 1703, 1702, 1701, 1700, 1699, 1698, 1697, 1696, 1695, 1694, 1693, 1692, 1691, 1690, 1689, 1688, 1687, 1686, 1685, 1684, 1683, 1682, 1681, 1680, 1679, 1678, 1677, 1676, 1675, 1674, 1673, 1672, 1671, 1670, 1669, 1668, 1667, 1666, 1665, 1664, 1663, 1662, 1661, 1660, 1659, 1658, 1657, 1656, 1655, 1654, 1653, 1652, 1651, 1650, 1649, 1648, 1647, 1646, 1645, 1644, 1643, 1642, 1641, 1640, 1639, 1638, 1637, 1636, 1635, 1634, 1633, 1632, 1631, 1630, 1629, 1628, 1627, 1626, 1625, 1624, 1623, 1622, 1621, 1620, 1619, 1618, 1617, 1616, 1615, 1614, 1613, 1612, 1611, 1610, 1609, 1608, 1607, 1606, 1605, 1604, 1603, 1602, 1601, 1600, 1599, 1598, 1597, 1596, 1595, 1594, 1593, 1592, 1591, 1590, 1589, 1588, 1587, 1586, 1585, 1584, 1583, 1582, 1581, 1580, 1579, 1578, 1577, 1576, 1575, 1574, 1573, 1572, 1571, 1570, 1569, 1568, 1567, 1566, 1565, 1564, 1563, 1562, 1561, 1560, 1559, 1558, 1557, 1556, 1555, 1554, 1553, 1552, 1551, 1550, 1549, 1548, 1547, 1546, 1545, 1544, 1543, 1542, 1541, 1540, 1539, 1538, 1537, 1536, 1535, 1534, 1533, 1532, 1531, 1530, 1529, 1528, 1527, 1526, 1525, 1524, 1523, 1522, 1521, 1520, 1519, 1518, 1517, 1516, 1515, 1514, 1513, 1512, 1511, 1510, 1509, 1508, 1507, 1506, 1505, 1504, 1503, 1502, 1501, 1500, 1499, 1498, 1497, 1496, 1495, 1494, 1493, 1492, 1491, 1490, 1489, 1488, 1487, 1486, 1485, 1484, 1483, 1482, 1481, 1480, 1479, 1478, 1477, 1476, 1475, 1474, 1473, 1472, 1471, 1470, 1469, 1468, 1467, 1466, 1465, 1464, 1463, 1462, 1461, 1460, 1459, 1458, 1457, 1456, 1455, 1454, 1453, 1452, 1451, 1450, 1449, 1448, 1447, 1446, 1445, 1444, 1443, 1442, 1441, 1440, 1439, 1438, 1437, 1436, 1435, 1434, 1433, 1432, 1431, 1430, 1429, 1428, 1427, 1426, 1425, 1424, 1423, 1422, 1421, 1420, 1419, 1418, 1417, 1416, 1415, 1414, 1413, 1412, 1411, 1410, 1409, 1408, 1407, 1406, 1405, 1404, 1403, 1402, 1401, 1400, 1399, 1398, 1397, 1396, 1395, 1394, 1393, 1392, 1391, 1390, 1389, 1388, 1387, 1386, 1385, 1384, 1383, 1382, 1381, 1380, 1379, 1378, 1377, 1376, 1375, 1374, 1373, 1372, 1371, 1370, 1369, 1368, 1367, 1366, 1365, 1364, 1363, 1362, 1361, 1360, 1359, 1358, 1357, 1356, 1355, 1354, 1353, 1352, 1351, 1350, 1349, 1348, 1347, 1346, 1345, 1344, 1343, 1342, 1341, 1340, 1339, 1338, 1337, 1336, 1335, 1334, 1333, 1332, 1331, 1330, 1329, 1328, 1327, 1326, 1325, 1324, 1323, 1322, 1321, 1320, 1319, 1

MEMBER

FIATURNINO GONÇALVES - MEMBRO.

MUNICIPAL DE ABARONGAS

ENTRADA 25/11/1972
EXFOLIENTE

For Franklin 10/12/1912

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 987/72

SÍNULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o Exercício de 1.973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 1.973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 7.500.000,00 - (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, para o exercício financeiro de 1.973, na conformidade do atual Orçamento vigente no exercício de 1.972, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 1.205.798,50 - (um milhão, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos), e segundo os anexos constantes da atual Lei Orçamentária de 1.972, tendo em vista que o Orçamento enviado pelo Sr. Diretor da referida Fundação não foi aprovado pelo Conselho de Administração, por não se ter reunido na forma legal e estatutária.

Artigo 3º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, para o exercício financeiro de 1.973, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica aprovado o Orçamento da COMANHIA DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ARAPONGAS - CDEA - órgão administrador do FUND. MUN. DE ENERGIA ELÉTRICA, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, para o exercício financeiro de 1.973, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 641.790,00 - (seiscentos e trinta e um mil e setecentos e noventa cruzeiros).

Artigo 5º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação - das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:-

RECEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Receita Tributária	1.645.221,00	
Receita Industrial	20.600,00	
Receita Industrial	1.000,00	
Transferências Correntes	4.729.312,30	
Receitas Diversas	310.900,00	6.707.033,30

Receita de Crédito	20.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	
Transferências de Capital	771.966,70	792.966,70
		7.500.000,00

RECEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Receitas Correntes	955.798,50	
Receitas de Capital	250.000,00	1.205.798,50

continua...



Câmara Municipal de Arapongas

(continuação)

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 987/72 - fls. 2

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
RECEITAS CORRENTES
Transferências Correntes

240.000,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE ARAPONGAS - CODAR -
Receitas Correntes
Receitas diversas

TOTAL GERAL

631.790,00

9.577.588,50

Artigo 6º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos nº 5, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Governo e Administração Geral	863.067,05
Administração Financeira	665.375,79
Defesa e Segurança	16.542,90
Recursos Naturais e Agropec.	199.885,30
Viação, Transp. e Comunicações	927.135,89
Indústria e Comércio	40.364,64
Educação e Cultura	2.156.432,80
Saúde	614.409,16
Bem Estar Social	950.393,25
Serviços Urbanos	1.066.393,22

7.500.000,00

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS

Governo e Administração Geral	833.363,50
Administração Financeira	26.400,00
Educação e Cultura	91.800,00
Bem-Estar Social	253.750,00

1.205.798,50

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
Saúde

240.000,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE ARAPONGAS - CODAR -

Despesas Correntes	595.090,00
Despesas de Capital	36.700,00

631.790,00

TOTAL GERAL

9.577.588,50

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a:

a)- efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita - Estimada (art. 43, § 1º, Inciso IV, Lei 4.320/64);

b)- proceder a abertura de créditos adicionais suplementares necessários para sua amortização, inclusive as despesas bancárias, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c)- abrir créditos adicionais suplementares até 50% (cinquenta por cento), das dotações orçamentárias referentes às despesas de custeio, investimentos, inversões financeiras, desde que os mesmos estejam de acordo com as Leis Municipais e que hajam os recursos disponíveis na forma dos Itens I, II e III do parágrafo 18, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

d)- abrir Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, de dotações de Despesas determinadas por recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios e outros, de diversos, para a aplicação em despesas específicas, inclusive as cotas-partes de impostos federais e estaduais previstas na Constituição Federal.

continua...

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

fls. 3

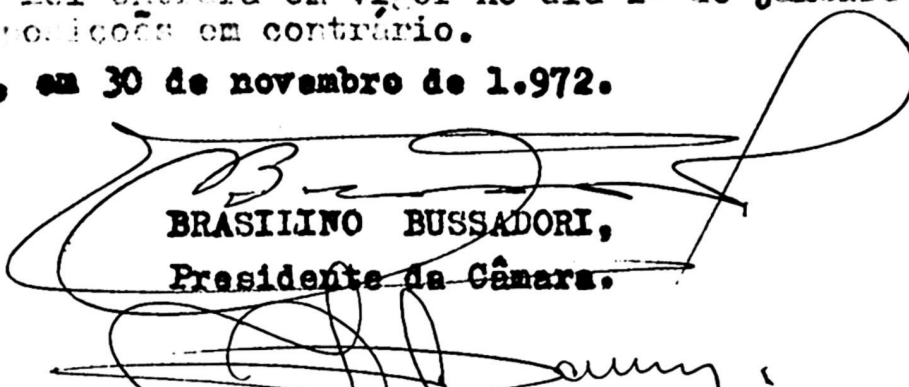
PROJETO DE LEI Nº 987/72

Artigo 8º - A execução da despesa variável dependerá do - comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por decreto um plano de contenção das despesas -- que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos na presente lei, poderão ser liberadas -- por decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 16,30 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, reuniu-se esta Comissão, pelos seus membros no final subscritos, para apreciar o PROJETO DE LEI Nº 28/72, que estima a receita e fixa a despesa do município de Arapongas para o exercício de 1.973. Após o exame a que se deteve, passou ao relato do seguinte

PARECER

Nº 68/72

Matéria - ORÇAMENTO PARA 1.973, constante do Projeto de Lei n. 28/72.

Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

Anexos - Orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas;
Orçamento da CODAR;
Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento, administrado pela CODAR, todos atinentes ao mesmo e próximo exercício de 1.973.

Após o manuseio e análise destas peças, esta Comissão considerou e enquadrou como de sua competência, os setores abaixo descritos:

1.- SETOR (6) <u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u> , subdividido em:		
Ensino Primário	1.643.298,62	(28,75%)
Ensino Secundário Normal	36.000,00	
Ensino Superior	250.000,00	
Educação Física e Desportes	161.606,76	
Pesquisa Orientação e Difusão Cultural	65.527,42	
TOTAL	2.156.432,80	28,75 %

2.- <u>SAÚDE</u> (7), subdividido em:		
Administração	215.418,76	
Assistência Médico Hospitalar	28.990,40	
Assistência Médico Ambulatório	80.000,00	
Assistência à Maternidade e à Infância	50.000,00	
Saneamento	240.000,00	
TOTAL	614.409,16	8,19 %

3.- (8) - <u>BEM ESTAR SOCIAL</u> , subdividido em:		
Administração	17.350,00	
Previdência Social	494.812,30	
Inativos e Pensionistas	76.812,96	
Assistência Social	261.417,99	
Habitação	100.000,00	
TOTAL	950.393,25	12,67 %

TOTAL GERAL

3.721.235,21 49,61 %

Denota-se perfeitamente que o Poder Executivo dedicou especial atenção a estes setores prioritários e da maior relevância.

O Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura introduziu radical reforma do Ensino e considerada como uma das mais acertadas medidas do Ministério da Educação e Cultura em prol da mocidade brasileira, por lhe possibilitar uma formação profissional com amplas perspectivas e ajustada à realidade nacional, cujo desenvolvimento está a exigir mão de obra qualificada, introduzida nos termos da Lei nº 5.692 de 11/08/71.-

O setor educacional, o Governo Federal não só considera o setor prioritário, como também estabeleceu em lei, a porcentagem mínima de 20% a ser destinada a favor do ensino nos orçamentos municipais, porcentagem ultrapassado em 8,75% na presente lei orçamentária.

Depois de analisarmos as dotações destes setores e as cifras correspondentes, constatamos que o plano programado pelo Poder Executivo consubstancia recursos suficientes e necessários no sentido de desenvolver um programa de atividades condizentes com a importância desses setores, e de sempre crescente necessidade, tanto quantitativa como qualitativamente.

(continua à fls. 2) -

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(continuação de fls. 1) - PARECER Nº 68/72

Submetido em votação, o parecer foi aprovado unânime-
mente.

Nada mais havendo a tratar, a Vereadora Presidente deu por encerrada a reunião desta Comissão, mandando datilografar a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e em sequência copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1.972.

MARIA EDNA GRASSANO
PRESIDENTE/RELATORA.

DOMINGOS PLASTINA
MEMBRO.

DR. JOSE A. STAWINSKI
MEMBRO.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 987/72

SÍNULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arapongas para o Exercício de 1.973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Arapongas para o Exercício Financeiro de 1.973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e Fixa a despesa em Cr\$ 7.500.000,00 - (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, para o Exercício financeiro de 1.973, na conformidade do atual Orçamento vigente no Exercício de 1.972, que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 1.205.798,50 - (um milhão, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos), e segundo os Anexos constantes da atual Lei Orçamentária de 1.972, tendo em vista que o Orçamento enviado pelo Sr. Diretor da referida Fundação não foi aprovado pelo Conselho de Administração, por não se ter reunido na forma legal estatutária.

Artigo 3º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, para o Exercício Financeiro de 1.973, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica aprovado o Orçamento da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR - órgão administrador do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, para o exercício Financeiro de 1.973, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 631.790,00 - (Seiscentos e trinta e um mil e setecentos e noventa cruzeiros).

Artigo 5º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:-

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	1.645.221,00	
Receita Patrimonial	20.600,00	
Receita Industrial	1.000,00	
Transferências Correntes	4.729.312,30	
Receitas Diversas	310.966,70	6.707.033,30

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	20.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	
Transferências de Capital	771.966,70	792.966,70

TOTAL

7.500.000,00

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS		
Receitas Correntes	955.798,50	
Receitas de Capital	250.000,00	1.205.798,50

continua...

Câmara Municipal de Arap 9

ESTADO DO PARANA

(continuação)

PROJETO DE LEI Nº 987/72 - fls. 2

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
RECEITAS CORRENTES
Transferências Correntes
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE ARAUCARIAS - CODAR -
Receitas Correntes
Receitas diversas
TOTAL GERAL

240.000,00

631.790,00

9.577.588,50

Artigo 6º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos nº 5, conforme o seguinte desdobramento:

DESESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Governo e Administração Geral
Administração Financeira
Defesa e Segurança
Recursos Naturais e Agropec.
Viação, Transp. e Comunicações
Indústria e Comércio
Educação e Cultura
Saúde
Bem-Estar Social
Serviços Urbanos

863.067,05

665.375,79

16.542,90

199.885,30

927.135,89

40.364,64

2.156.432,80

614.409,16

950.393,25

1.066.393,22

7.500.000,00

DESESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAUCARIAS
Governo e Administração Geral
Administração Financeira
Educação e Cultura
Bem-Estar Social

833.863,50

26.400,00

91.800,00

253.730,00

1.205.798,50

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
Saúde

240.000,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE ARAUCARIAS - CODAR -
Despesas Correntes
Despesas de Capital
TOTAL GERAL

595.090,00

36.700,00

631.790,00

9.577.588,50

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a:

a) - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada (art. 43, § 1º, Inciso IV, Lei 4.320/64);

b) - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares necessários para sua amortização, inclusive as despesas bancárias, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c) - abrir créditos adicionais suplementares até 50% (cinquenta por cento), das dotações orçamentárias referentes às despesas de custeio, investimentos, inversões financeiras, desde que os mesmos estejam de acordo com as Leis Municipais e que hajam os recursos disponíveis na forma dos itens I, II e III do parágrafo 18, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

d) - abrir Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, de dotações de despesas determinadas por recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios e outros, de diversos, para a aplicação em despesas específicas, inclusive as cotas-partes de impostos federais e estaduais previstas na Constituição Federal.



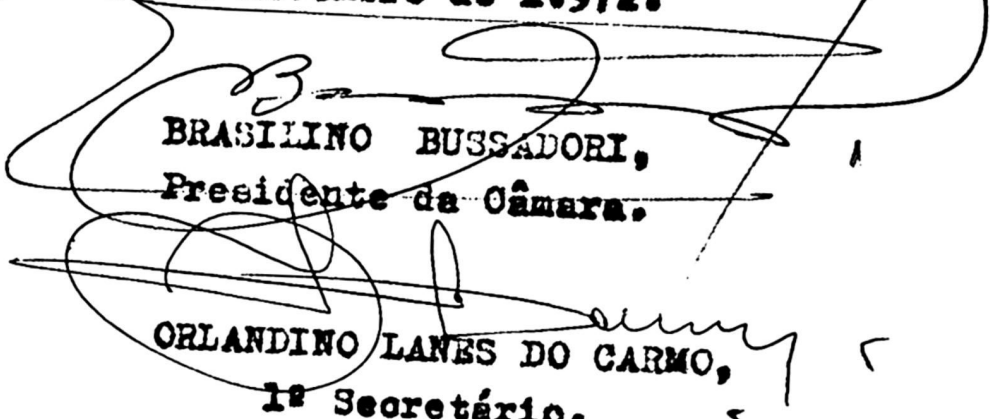
PROJETO DE LEI Nº 987/72

Artigo 8º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos na presente Lei, poderão ser liberadas por decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.

Prefeitura do Município de Araponga

Estado do Paraná

L. E. I. Nº 983, de 02 de dezembro de 1.972.

SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício de 1.973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 1.973, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA e FIXA a despesa em Cr\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, para o exercício financeiro de 1.973, na conformidade do atual Orçamento vigente no exercício de 1.972, que estima a Receita e Fixa a despesa em Cr\$1.205.798,50 (um milhão, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos), e segundo os anexos constantes da atual Lei Orçamentária de 1.972, tendo em vista que o Orçamento enviado pelo Sr. Diretor da referida Fundação não foi aprovado pelo Conselho de Administração, por não se ter reunido na forma legal e estatutária.

Artigo 3º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, para o exercício financeiro de 1.973, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$631.790,00 (seiscentos e trinta e um mil e setecentos e noventa cruzeiros).

Artigo 5º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação das rubricas - na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.645.221,00
Receita Patrimonial	20.600,00
Receita Industrial	1.000,00
Transferências Correntes	4.729.312,30
Receitas Diversas	<u>310.869,00</u>

6.707.033,30

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	20.000,00
----------------------	-----------

Continua.

Prefeitura do Município de Arapong

Estado do Paraná

De. III

Educação e Cultura	91.800,00	
Sem Estar Social	<u>253.730,00</u>	<u>1.205.798,50</u>
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO		
Saúde		<u>240.000,00</u>
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAH -		
Despesas Correntes	595.090,00	
Despesas de Capital	<u>36.700,00</u>	<u>531.700,00</u>
TOTAL GERAL		<u>9.577.588,50</u>

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a:

a) - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada (art.43, §1º Inciso IV, Lei nº4.320/64);

b) - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares necessários para sua amortização, inclusive as despesas bancárias, nos termos do artigo 7º da Lei nº4.320/62;

c) - abrir créditos adicionais suplementares até 50% (cinquenta por cento), das dotações orçamentárias referentes às despesas de custeio, investimentos, inversões financeiras, desde que os mesmos estejam de acordo com as Leis Municipais e que haja os recursos disponíveis na forma dos Itens I, II, e III do parágrafo 18, do artigo 43, da Lei nº4.320/64;

d) - abrir Créditos adicionais Suplementares ou Especiais, de dotações de Despesas determinadas por recebimento de subvenções, contribuições - ou auxílios e outros, de diversos, para a aplicação em despesas específicas, inclusive as cotas-partes de impostos federais e estaduais previstas na Constituição Federal.

Artigo 8º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção das despesas, que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos na presente lei, poderão ser liberadas, por Decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Continua...

Prefeitura do Município d

Estado do Paraná

p 9

Fls. II

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	
Transferências de Capital	<u>771.966,70</u>	<u>792.966,70</u>
TOTAL		<u>7.500.000,00</u>

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS

Receitas Correntes	955.798,53	
Receitas de Capital	<u>257.000,00</u>	<u>1.205.798,53</u>

FUNDO MUNICIPAL DE SANFAMENTO

Receitas Correntes		
Transferências Correntes		240.000,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DE ARAPONGAS - CODAR -

Receitas Correntes		
Receitas Diversas		<u>531.797,00</u>

TOTAL GERAL 9.577.588,50

Artigo 6º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos nº5, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Governo e Administração Geral	863.067,06	
Administração Financeira	665.375,79	
Defesa e Segurança	16.542,90	
Recursos Naturais e Agropecuárias	199.585,30	
Viação, Transp. e Comunicações	927.135,89	
Indústria e Comércio	40.364,64	
Educação e Cultura	2.156.432,80	
Saúde	614.409,16	
Bem Estar Social	990.393,25	
Serviços Urbanos	<u>1.066.373,22</u>	<u>7.500.000,00</u>

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS

Governo e Administração Geral	833.868,80
Administração Financeira	26.400,00

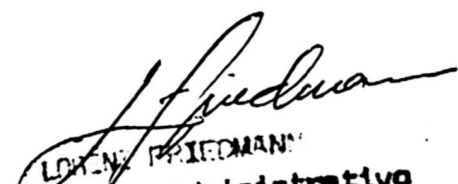
Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. IV

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 02 de dezembro de 1.972.


LOHENE FRIEDMANN
Diretor Administrativo


SADAM YOKOMI
Prefeito Municipal

D/APTO.

21 de Setembro de 1972

ORÇAMENTO PARA 1973

Projeto de Lei nº 28/72

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA
CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária
Transferências Correntes
Receitas Diversas

1.431.740,00
310.000,00
15.560,00

1.757.300,00

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

RECEITAS CORRENTES
Transf. Correntes

240.000,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR-

Receitas Correntes
Receitas Diversas

631.790,00 2.629.090,00
10.129.090,00

TOTAL

Artigo 6º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos nº 5, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Governo e administração geral
Administração Financeira
Defesa e Segurança
Recursos Naturais e Agropecuários
Viação, Transportes e Comunicações
Indústria e Comércio
Educação e Cultura
Saúde
Bem Estar Social
Serviços Urbanos

863.067,05
665.375,79
16.542,90
199.885,30
927.135,89
40.364,64
2.156.432,80
614.409,16
950.393,25
1.066.393,22

7.500.000,00

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS
Governo e Administração Geral
Administração Financeira
Educação e Cultura
Bem Estar Social

1.081.836,94
47.100,00
226.455,00
401.908,06

1.757.300,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR -

Despesas Correntes
Despesas de Capital

240.000,00

595.090,00
36.700,00

631.790,00 2.629.090,00
10.129.090,00

TOTAL...

Artigo 7º - Fica o executivo autorizado a:

- a) - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada (art. 43, § 1º, Inciso IV, Lei 4.320/64);
- b) - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares necessários para sua amortização, inclusive as despesas bancárias, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;
- c) - abrir créditos adicionais suplementares até 50% (cinquenta por cento), das dotações orçamentárias referentes às despesas de Custeio, Investimentos, Inversões Financeiras, desde que os mesmos estejam de acordo com as Leis Municipais e que hajam os recursos disponíveis na forma dos Ítems I, II e III do parágrafo 18, do artigo 43, da Lei 4.320/64;
- d) - abrir Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, de dotações de Despesas de terminadas por recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios e outros, de diversos, para a aplicação em despesas específicas, inclusive as cotas-partes de impostos Federais e Estaduais previstas na Constituição Federal.

Artigo 8º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o Limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos na presente Lei, poderão ser liberadas por Decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos trinta dias do mês de setembro de 1.972.

SADAHY YOKOMIZO
Prefeito Municipal

R E C E I T A				
<u>ORÇAMENTÁRIA</u>				
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária	1.645.221,00			863.067,05
Receita Patrimonial	20.600,00			665.375,79
Receita Industrial	1.000,00			16.542,90
Trnasferências Correntes	4.729.312,30			199.885,30
Receitas Diversas	310.900,00		6.707.033,30	927.135,89
RECEITAS DE CAPITAL				40.364,64
Operações de Crédito	20.000,00			2.156.432,80
Alienação de bens móveis e imóv.	1.000,00			614.409,16
Transferências de Capital	771.966,70		792.966,70	950.393,25
TOTAL . . .			7.500.000,00	1.066.393,22
			7.500.000,00	7.500.000,00

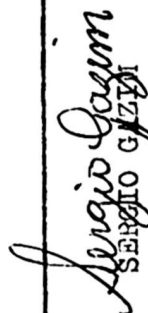
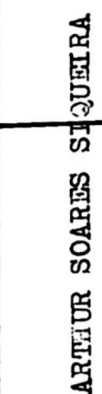
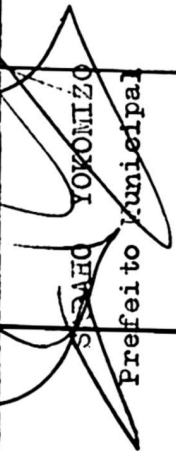
Sergio Pazim
SERGIO PAZIM
C.R.C. 10.454

ARTHUR SOARES SIQUEIRA
C.R.C. - T - Pr. 129

Lorenz Friedmann
LORENZ FRIEDMANN
Diret. Depto. Finanças

Sadao Yokomizo
SADAÔ YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Codigo	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	Receita Arrecadada exercícios anteriores a 1.972			Prevista para o Corrente Exercício	Prevista para o exercício de 1.973
		1.969	1.970	1.971		
10000	<u>RECEITAS CORRENTES</u>					
111000	Receita Tributária	903.012,78	816.971,05	919.490,64	1.617.000,00	1.645.221,00
112000	Receita Patrimonial	47.619,60	76.929,47	11.277,60	60.600,00	20.600,00
113000	Receita Industrial	186,75	2.082,48	117,20	2.000,00	1.000,00
114000	Transferencias Correntes	1.600.004,75	3.118.282,78	3.530.271,77	3.670.000,00	4.729.312,30
115000	Receitas Diversas	149.872,51	470.253,45	366.741,23	389.500,00	310.900,00
	S O M A	2.700.696,39	4.484.519,23	4.827.898,44	5.739.100,00	6.707.033,30
20000	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>					
22000	Operações de Crédito	966.528,03	566.000,00	162.123,90	50.000,00	20.000,00
23000	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	-0-	-0-	18.185,00	1.000,00	1.000,00
25000	Transferencias de Capital	375.522,17	464.038,07	361.348,93	709.900,00	771.966,70
	S O M A	1.342.050,20	1.030.038,07	541.657,83	760.900,00	792.966,70
	T O T A L G E R A L	4.042.746,59	5.514.557,30	5.369.556,27	6.500.000,00	7.500.000,00

R E C E I T A		C\$	C\$	D	
<u>RECEITAS CORRENTES</u>				<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
Receita Tributária	1.645.221,00			Despesas de Custeio	4.347.127,52
Receita Patrimonial	20.600,00			Transferências Correntes	1.735.307,78
Receita Industrial	1.000,00				
Transferências Correntes	4.729.312,30				
Receitas Diversas	310.900,00		6.707.033,30	Superavit.	624.598,00
SOMA...			6.707.033,30	SOMA...	6.707.033,30
SUPERAUIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			624.598,00		
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>				<u>DESPESA DE CAPITAL</u>	
Operações de Crédito	20.000,00			INVESTIMENTOS	
Alienação de bens móv. e imóveis	1.000,00			Inversões Financeiras	961.000,00
Transferências de Capital	771.966,70		792.966,70	Transferências de capital	205.000,00
TOTAL...	,		1.417.564,70	TOTAL...	251.564,70
					1.417.564,70
<u>RECEITAS CORRENTES</u>				<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
RECEITAS CORRENTES	6.707.033,30		89,43	DESPESAS CORRENTES	6.082.435,30
RECEITAS DE CAPITAL	792.966,70		10,57	DESPESAS DE CAPITAL	1.417.564,70
	7.500.000,00		100,00		18,90
					100,00
 SERGIO G. G. G. C.R.C. 10.454		 ARTHUR SOARES SIQUEIRA C.R.C. - T - Pr. 129		 S. S. S. S. Prefeito Municipal	

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	
	RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
1.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1.1.1.0.00	IMPOSTOS	
1.1.1.1.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	
1.1.1.1.20	Imposto Predial e Territorial Urbano	
1.1.1.1.22	a) Predial Urbano	Lei nº 690/66 24-12-66
	b) Territorial Urbano	Lei nº 690/66 24-12-66
1.1.1.1.30	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
1.1.1.1.36	Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza	Lei nº 690/66 24-12-66 Lei nº 719/67 24-06-67 Lei nº 700/67 24-02-67
1.1.2.0.00	TAXAS	
1.1.2.1.00	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	
	a) Taxa de Licença e Renovação, etc.	
1.1.2.2.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	01- Taxa de expediente	Lei nº 690/66 24-12-66
	02- Taxa de Limpeza Pública	Lei nº 690/66 24-12-66
	03- Taxa de Iluminação Pública	Lei nº 690/66 24-12-66
	04- Taxa de Conservação de Vias Públicas	Lei nº 690/66 24-12-66
	05- Taxa de Serviços Diversos	Lei nº 690/66 24-12-66
1.1.3.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Lei nº 690/66 24-12-66
1.4.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.4.2.0.00	RETORNO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	Constituição Federal de 1.967 15-03-67
1.4.4.0.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS	Constituição Federal de 1.967 15-03-67
1.4.4.1.00	Participação no Imposto sobre Circulação de Mero.	
1.4.4.5.00	Participações Diversas	Constituição Federal de 1.967 18-09-67
1.4.5.1.00	Cota-parte de impostos Estaduais	Lei nº 690/66 24-12-66
1.5.0.0.00	RECEITAS DIVERSAS	
1.5.1.0.00	MULTAS	
1.5.2.0.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1.5.3.0.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	
1.5.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	
1.5.9.1.00	Contribuição compulsória p/ prev. Social	Lei nº 4.320/66 17-03-64
1.5.9.2.00	Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros	
1.5.9.3.00	Receitas de Cemitérios	
1.5.5.9.00	Outras Receitas	Lei nº 690/66 24-12-66

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	L E	Q
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	Constituição Federal de 1.967	15-03-67
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
2.5.1.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS		
2.5.1.20	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	Constituição Federal de 1.967	15-03-67
2.5.1.30	Cota-parte do Imp.Unico s/ Combustíveis e Lufrific.	Código Tributário Nacional	15-03-67
2.5.1.40	Cota-parte do Imp.Unico s/ Energia Elétrica	Constituição Federal de 1.967	15-03-67
2.5.1.50	Cota-parte do Imp. Único s/Minerais do País	Constituição Federal de 1.967	15-03-67
2.5.2.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS	Constituição Federal de 1.967	15-03-67
2.5.2.10	Cota-parte do I.C.M. s/ Comb. e Lubrif.p/Veículos Rodoviários		

total

total

ANEXO I - RESUMO GERAL DA ATIVIDADE DE 1971

1.0 - Das atividades

1.1

1.2

1.3

2.0 - Das atividades de planejamento

2.1

2.2

2.3

2.4

2.5

2.6 - Das atividades de execução

2.7

2.8

2.9 - Das atividades de avaliação

2.10

2.11

2.12

2.13

2.14

2.15

127,20

231.127,20

2.16 - Das atividades de controle

2.17

2.18

2.19

2.20

3.0 - Das atividades de desenvolvimento

3.1

3.2

3.3

3.4

3.5 - Das atividades de pesquisa

3.6

3.7 - Das atividades de ensino

3.8

3.9

3.10

3.11

3.12

3.13

3.14

3.15

3.16 - Das atividades de extensão

3.17

3.18

3.19

3.20

O R Ç A M E N T O

PARA O EXERCÍCIO DE 1973

- 1 - Mensagem
- 2 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- 3 - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções
- 4 - Relação de Cargos e Vantagens Financeiras
- 5 - Quadro da Legislação da Receita
- 6 - Tabela Explicativa da Receita por Fontes
- 7 - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes
- 8 - Tabela Explicativa da Evolução da Despesa
- 9 - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração (sintético)
- 10- Quadro Demonstrativo da Aplicação de Capital
- 11- Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração (analítico)
- 12- Demonstrativo da Despesa pelas Funções Segundo as Categorias Econômicas
- 13- Demonstração da Despesa pelas Categorias Segundo as Funções
- 14- Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas
- 15- Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias Segundo as Funções

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
Lei nº 4320/64 - Art. 2º, § 1º, inciso II

anexo 1

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	1.431.740,00	Despesa de Custeio	1.216.391,94	1.618.300,00
Transferência Corrente	310.000,00	Transf. Correntes	401.908,06	139.000,00
Receitas Diversas	15.260,00	SUPERAVIT ORÇAM. CORR.		1.757.300,00
SOMA		SOMA		
		DESPESAS DE CAPITAL		139.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		Investimentos		
CORRENTES				
		TOTAL		139.000,00
TOTAL				

R E S U M O

R E S U M O	RECEITAS	RESUMO	DESPESAS	R\$
Receitas Correntes	1.757.300,00	Despesas Correntes	1.618.300,00	92,09
		Despesas de Capital	139.000,00	7,91
TOTAL	1.757.300,00	TOTAL	1.757.300,00	100,00

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPOENGAS

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITAS	Cr\$,	Cr\$	DESPESAS	Cr\$	Cr\$
<u>ORGANIZATÓRIA</u>			<u>ORGANIZATÓRIA</u>		
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>FUNÇÕES</u>		
Receita Tributária	1.431.740,00		0 - Governo e Administração Geral	1.081.836,94	
Transferências Corrente	310.000,00		1 - Administração Financeira	47.100,00	
Receitas Diversas	<u>15.260,00</u>	1.757.300,00	6 - Educação e Cultura	226.455,00	
			8 - Bem-estar Social	<u>401.908,06</u>	
					<u>1.757.300,00</u>
TOTAL GERAL		<u>1.757.300,00</u>	TOTAL GERAL		<u>1.757.300,00</u>

FUNDO MUN:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA

FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES	DESPESAS CORRENTES			L
	Custeio	Transf. Correntes	TOTAL	
2- SAÚDE				
2- SANEAMENTO	55.355,64	6.000,00	61.355,64	
	55.355,64	6.000,00	61.355,64	


Domenico Giancostantino
DIRETOR PRESIDENTE

PLANO DE SANEAMENTO

DESEMPENHO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL GERAL
Inv. Financeiras	Transf. de Capital	TOTAL	
--	94.344,36	178.644,36	240.000,00
--	94.344,36	178.644,36	240.000,00

Parag, 15 de Agosto de 1.972

Renato Specht
Téc. Cont. CRC/PR nº 10422

DE SANEAMENTO

NO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANEXO -8-

Despesas de Capital				TOTAL G E R A L	%
Quantos	Invers. Financeiras	Transf. de Capital	TOTAL		
	--	--	--	10.000,00	
	--	94.344,36	94.344,36	94.344,36	
100,00	--	--	15.000,00	18.500,00	
	--	--	--	6.800,00	
100,00	--	--	32.000,00	35.500,00	
100,00	--	--	37.300,00	74.855,64	
100,00	--	94.344,36	178.644,36	240.000,00	

Porto Alegre, 15 de Agosto de 1.972

Renato Specht
 Téc. Cont. CRC/PR n.º 10422

Categorias Economicas	Itens	INTERPRETAÇÃO DAS RUBRICAS DE DESPESAS
4.3.1.2	81	Amortização de Empréstimos - Amortização de empréstimos tomados a entidades privadas
		01.00 - Empréstimos Internos - Amortização de empréstimos tomados a entidades privadas por prazo superior a doze meses, dentro do País.
	82	02.00 - Empréstimos Externos - Amortização de empréstimos tomados a entidades privadas por prazo superior a doze meses, fora do País.
4.3.3.0	83	AUXÍLIO PARA OBRAS PÚBLICAS
4.3.7.0	84	- Transferências para investimentos em obras públicas ou serviços à municipalidade. CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS - Transferências diversas não classificadas nos elementos anteriores.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE ARAPONGAS

C O D A R

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
DE 1.973

Companhia de Desenvolvimento de Arapongas

"Codar"

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.973

RECEITA

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

11- Taxa de expediente	
12- Taxa de encargos e administração	17.500,00
13- Taxa de Vistoria	107.000,00
19- Outras receitas administrativas	500,00

RECEITAS OPERACIONAIS

21- Venda de tarifa de água	1.000,00	126.500,00
23- Venda de tarifas de energia elétrica	337.500,00	
25- Venda de tarifas para particulares	5.000,00	
29- Outras receitas operacionais	500,00	

RECEITAS ESPECIAIS

31- Venda de peças de hidrômetros	1.000,00	434.100,00
32- Venda de hidrômetros	2.500,00	
33- Venda de tampões de ferro fundido	30.000,00	
34- Venda da oficina de hidrômetros	2.000,00	
35- Outras receitas especiais	1.000,00	
	5.000,00	40.500,00

RECEITAS FISCAIS

42- Impostos	80,00	
43- Impostos	500,00	
45- Impostos	4.500,00	
46- Retorno Contr. INPS-13º Salário	100,00	
	<u>5.000,00</u>	7.580,00

RECEITAS DO LABORATÓRIO

51- Tarifas de água	2.000,00
59- Outras receitas do Laboratório	500,00
	2.500,00

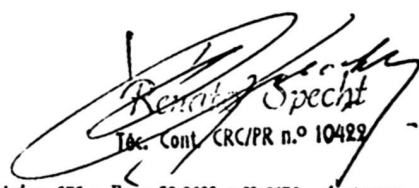
RECEITAS DAS CASAS POPULARES

61- Taxa de Expediente	1.500,00		
62- Taxa de Administração	1.000,00		
63- Taxa de Inscrição	6.000,00		
64- Impostos	400,00		
65- Retorno Contr. INPS-13º Salário	110,00		
69- Outras receitas das Casas Populares	600,00	20.610,00	631.790,00
TOTAL Geral			

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 631.790,00

Arapongas, 31 de agosto de 1.972


Domenico Giancristofaro
DIRETOR PRESIDENTE


Renato Specht
Téc. Cont. CRC/PR n.º 10429

"Codar"

A S

25323 43

DEFENSE ADMINISTRATION

Transporto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
C O D A R

ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - F. M. S.

PARA O EXERCÍCIO DE 1.973

SUMÁRIO:-

- 1) Lei nº
- 2) Demonstração da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- 3) Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções;
- 4) Quadro da Legislação da Receita;
- 5) Tabela Explicativo da Evolução da Receita;
- 6) Quadro Discriminativo da Receita por Fontes;
- 7) Legislação da Despesa;
- 8) Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;
- 9) Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração;
- 10) Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração (Analítico);
- 11) Demonstração da Despesa pelas Funções segundo as Categorias Econômicas;
- 12) Demonstração da Despesa pelas Categorias segundo as Funções;
- 13) Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas;
- 14) Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Funções.

A D M I N I S T R A D O R A

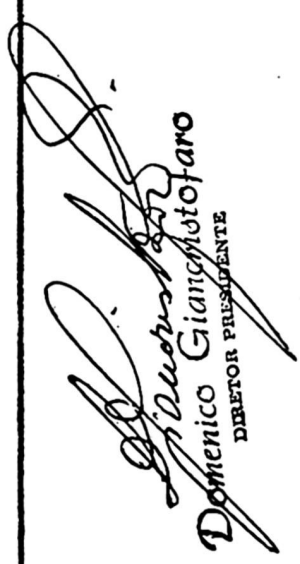
D O F U N D O M U N I C I P A L D E S A N E A M E N T O

PARCELAS		C\$	C\$	PARCELAS	C\$	C\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>				<u>BESPESAS CORRENTES</u>		
Transferências Correntes		240.000,00	240.000,00	Despesas de Custeio		55.355,64
				Transferências Correntes		6.000,00
				<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
				Investimentos		84.300,00
				Transferências de Capital		94.344,36
<u>TOTAL</u>			240.000,00	<u>TOTAL</u>		240.000,00

R E S U M O

RESUMO		RECEITAS	%	RESUMO		DESPESAS	%
Receitas Correntes		240.000,00	100,00	Despesas Correntes		61.355,64	25,56
				Despesas de Capital		178.644,36	74,44
<u>TOTAL</u>		240.000,00	100,00	<u>TOTAL</u>		240.000,00	100,00

Arapongas, 15 de agosto de 1.972


Domenico Giangiofaro
DIRETOR PRESIDENTE


Renato Specht
C. Téc. Cont. CRC/PR n.º 10728

FUNDO MUNICIPAL DE SAQUEAMENTO

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITAS	R\$		DESPESAS	R\$	R\$
<u>ORÇAMENTÁRIA</u>					
RECEITAS CORRENTES					
Transferências Correntes					
TOTAL GERAL					
			<u>ORÇAMENTÁRIA</u>		
			FUNÇÕES		
			7 Saúde		240.000,
			TOTAL GERAL		<u>240.000,</u>

Arapongas, 15 de agosto de 1.972


Domenico Giangristofaro
DIRETOR PRESIDENTE

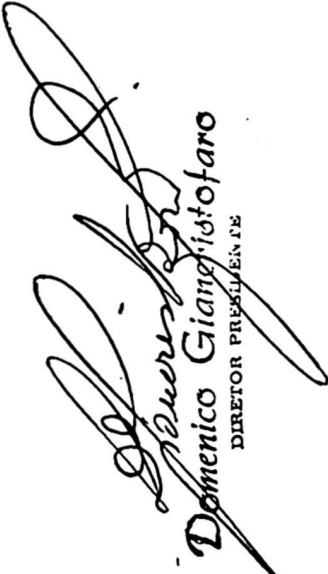

Renato Specht
16c. Cont. CRC/PR N.º 10422

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

QUADRO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

C O D I G O	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	
1.4.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.4.3.0.00	PARTICIPAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
1.4.3.3.30	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios	Lei nº 678/66 de 31.10.68

Arapongas, 15 de agosto de 1.972


Domenico Giangristofaro
DIRETOR PRESIDENTE


Recebedor Especial
L. 678/66, CRC/PR nº 10422